



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 252/2009. de 13 de agosto de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÛCHA

PROJETO-DE-LEI nº 123/2009 de 11 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.647, de 18 de agosto de 2009*

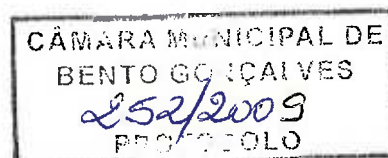


FOL  
252

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 133/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 123 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA".

A Associação de Artistas Plásticos da Serra Gaúcha encaminhou solicitação para que seja firmada parceria com o Município para cobertura das despesas de realização do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas que se realizará nas dependências da Fundação Casa das Artes, no período de 01 a 15 de outubro do corrente ano.

O XVIII Salão Internacional de Artes Plásticas, trata-se de um evento de cunho cultural que congregará artistas plásticos nacionais e internacionais e a realização do mesmo certamente reverterá na divulgação e no incentivo a cultura, em especial, as artes plásticas em nosso Município.

Em contrapartida a Associação promoverá a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como realização de workshop com alunos da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

|                 |
|-----------------|
| Presidente      |
| Data: / /       |
| Votação: _____  |
| <b>APROVADO</b> |

|                             |
|-----------------------------|
| <b>APROVADO</b>             |
| Votação: <i>Unica (R.V)</i> |
| <i>PC Unim. m. cidade</i>   |
| Data: <i>12/08/09</i>       |
| <i>[Assinatura]</i>         |
| Presidente                  |

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

*F02*  
*EB*

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com a realização do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas do Projecto Cultural Sur, envolvendo despesas com materiais de divulgação, tais como, folders, banners, convites, cartazes, rádio e jornal, compra de troféus, bem como, despesas com transporte, estadia e alimentação dos artistas convidados, montagem e iluminação do espaço da exposição, contratação de artistas para workshops, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como realização de workshop com alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

703  
012

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 503, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.909/0001-05, representada por sua Presidente MOEMA DE TOLEDO RODRIGUES, portadora do RG nº 3021409358, inscrita no CPF sob nº 009.965.560-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas com a realização do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas do Projecto Cultural Sur, envolvendo despesas com materiais de divulgação, tais como, folders, banners, convites, cartazes, rádio e jornal, compra de troféus, bem como, despesas com transporte, estadia e alimentação dos artistas convidados, montagem e iluminação do espaço da exposição, contratação de artistas para workshops.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como realização de workshop com alunos da Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.859119.0-7, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



f05  
8b

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA  
Moema de Toledo Rodrigues

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5182, de 22.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 228/2009

Processo nº 252/2009

*Jurídico*

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 123/ 2009, do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação de Artistas Plásticos da Serra Gaúcha.”***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar parceria nas despesas, mencionadas no art. 1º, para a realização do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas do Proyecto Cultural Sur, repassando o valor de R\$ 6.000,00, em parcela única, após assinatura do convênio.

A entidade conveniada, em contrapartida, promoverá exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como realização de workshop com alunos da rede municipal de ensino.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A entidade prestará contas dos valores recebidos, até 30 de novembro de 2009, na Secretaria Municipal de Finanças,(Art. 4º).

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Artistas Plásticos da Serra Gaúcha, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

*Favorável*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 252 /2009**

**AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 252 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Artistas Plásticos da Serra Gaúcha" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio com a Associação de Artistas Plásticos da Serra Gaúcha, com o repasse de R\$6.000,00 ( seis mil reais ) , em parcela única, a fim de que a Municipalidade auxilie financeiramente a Entidade na cobertura das despesas com materiais de divulgação, transporte, estadia e alimentação de artistas convidados, bem como a iluminação do espaço destinado para a realização no Município, do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas.

De acordo com o artigo 2º, a Entidade conveniada, em contrapartida ,se compromete a promover a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais inclusive com a realização de Workshops e demonstração de artes aberta ao público em geral e com a participação de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante das considerações e da importância em termos de avanços culturais acessibilizados para a população do Município, essa Comissão é **favorável** à tramitação da matéria, podendo ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTÁGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEISANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOP  
CS

PROCESSO Nº **252/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 252/2009, que insere o Projeto de Lei nº 123, de 11 de agosto de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), realizará o o XIX Salão Internacional de Artes Plásticas do Projecto Cultural Sur, sendo o valor utilizado para despesas com divulgação, folders, banners, convites, cartazes, rádio e jornal, compra de troféus, além de custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos artistas convidados, montagem e iluminação do espaço da exposição, dentre outras necessidades que se farão imprescindíveis para a realização do evento.

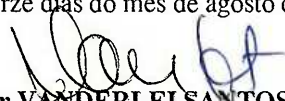
Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

O Projeto de Lei desta forma, cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de **(PARECER FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.647, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA  
GAÚCHA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA  
GAÚCHA, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após  
a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com a realização do XIX  
Salão Internacional de Artes Plásticas do Projecto Cultural Sur, envolvendo  
despesas com materiais de divulgação, tais como, folders, banners, convites,  
cartazes, rádio e jornal, compra de troféus, bem como, despesas com transporte,  
estadia e alimentação dos artistas convidados, montagem e iluminação do espaço da  
exposição, contratação de artistas para workshops, conforme minuta anexa e  
integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
promoverá a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização  
de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como  
realização de workshop com alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do  
valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009,  
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de  
contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.647, de 18.08.2009 - fls.02

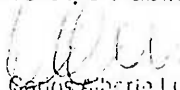
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

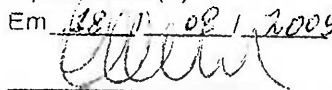
Registre-se e Publique-se

  
Carlos Aécio Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 5182, de 22.06.2009.

Registrado (a) às fls. 092. v  
e publicado (a)  
Em 18.08.2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 503, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.909/0001-05, representada por sua Presidente MOEMA DE TOLEDO RODRIGUES, portadora do RG nº 3021409358, inscrita no CPF sob nº 009.965.560-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas com a realização do XIX Salão Internacional de Artes Plásticas do Proyecto Cultural Sur, envolvendo despesas com materiais de divulgação, tais como, folders, banners, convites, cartazes, rádio e jornal, compra de troféus, bem como, despesas com transporte, estadia e alimentação dos artistas convidados, montagem e iluminação do espaço da exposição, contratação de artistas para workshops.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá a exposição de obras com artistas nacionais e internacionais, realização de workshops e demonstração de artes abertas ao público em geral, bem como realização de workshop com alunos da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.859119.0-7, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA GAÚCHA  
Moema de Toledo Rodrigues

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5182, de 22.06.2009.